



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



**LEIS  
COMPLEMENTARES  
APROVADAS NO ANO  
DE 2019.**

**Administração:** Novos Tempos, Nova História.

**Prefeito:** Ailson Fabiano Ribeiro

**Elaboração:** JVC.

**Santo Antônio do Retiro – MG.**



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



### INDICE DE LEIS COMPLEMENTARES APROVADAS EM 2019.

Numero	Data	Assunto
016/2019	25/01/2019	“Dispõe sobre aumento dos vencimentos dos cargos públicos do município de Santo Antônio do Retiro/MG, que estão com valores inferiores ao previsto no Decreto Federal nº 9.661 de 01 de janeiro de 2019 e dá outras providências”.
017/2019	15/03/2019	“Dispõe sobre adequação do piso nacional do Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Lei Federal nº 11.350/2006, e dá outras providências.
018/2019	15/08/2019	“Dispõe sobre a criação de Programa de Regularização Fundiária no Município de Santo Antônio do Retiro e contém outras providências”.
019/2019	15/08/2019	“Altera o Inciso VI do artigo 60 da Lei nº 049/2015 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG e dá outras providências”.
020/2019	16/10/2019	“Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos cargos do município de Santo Antônio do Retiro/MG, mencionados no anexo deste Projeto de Lei Complementar e previsto na Lei Complementar nº 049/2015 de 18 de março de 2015, que dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal Magistério da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG”.
021/2019	16/10/2019	“Dispõe sobre a cessão onerosa dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais”.
022/2019	17/12/2019	“Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos cargos do município de Santo Antônio do Retiro/MG, mencionados no anexo deste Projeto de Lei Complementar e previsto na Lei Complementar nº 049/2015 de 18 de março de 2015, que dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/MG”.

**Administração:** Novos Tempos, Nova História.

**Prefeito:** Ailson Fabiano Ribeiro

**Elaboração:** JVC.

**Santo Antônio do Retiro – MG.**



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



### MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG PODER EXECUTIVO

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 016/2019 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente.

Para ser apreciado, consoante o que dispõe a Lei Orgânica e Regimento Interno, tenho a honra de encaminhar à V.Exa., para apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, versando sobre: ***“Dispõe sobre aumento dos vencimentos dos cargos públicos do município de Santo Antônio do Retiro/MG que estão com valores inferiores ao previsto no Decreto Federal nº 9.661 de 01 de janeiro de 2019 e dá outras providências.”***

Justificando, informo a V.Exa. e Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, que este projeto ora submetido à elevada apreciação desta Colenda Câmara dá continuidade a meta governamental de valorização dos servidores públicos municipais, além de cumprir com a determinação do artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, que dispõe ser direito do trabalhador ***“IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;”***.

Muito além de sua óbvia importância econômica, o passo que o município de Santo Antônio do Retiro/MG dá com a proposta de reajuste salarial dos cargos que estão aquém do valor previsto no ***Decreto Federal nº 9.661 de 01 de janeiro de 2019***, há, também, o alcance social e ético que não podemos deixar de ressaltar neste momento, pois os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos públicos são os pilares da gestão pública. Cumpre registrar que o princípio da isonomia comunga com este aumento no vencimento básico dos cargos, pois o salário mínimo de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019 foi fixado nacionalmente.

Na certeza de que o projeto merecerá especial atenção e a digna aprovação, antecipo sinceros agradecimentos.

Atenciosamente!

Santo Antônio do Retiro, 25 de janeiro de 2019.

**Ailson Fabiano Ribeiro**  
Prefeito Municipal

**AILSON FABIANO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 25 / Janeiro / 2019

ASSINATURA SOB CARIMBO





## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110



### LEI COMPLEMENTAR Nº 016 DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

*Dispõe sobre aumento dos vencimentos dos cargos públicos do município de Santo Antônio do Retiro/MG que estão com valores inferiores ao previsto no Decreto Federal nº 9.661 de 01 de janeiro de 2019 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, APROVA, e eu, Ailson Fabiano Ribeiro, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo alterar e igualar os vencimentos básicos dos cargos públicos do município de Santo Antônio do Retiro/MG que estão com os valores inferiores ao previsto no Decreto Federal nº 9.661 de 01 de janeiro de 2019, que alterou o valor do salário mínimo para R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta de dotação orçamentária vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove).

Santo Antônio do Retiro/MG, 25 de janeiro de 2019.

**Ailson Fabiano Ribeiro**

Prefeito Municipal

**AILSON FABIANO RIBEIRO**

PREFEITO MUNICIPAL

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 25 / JANEIRO / 2019

ASSINATURA SOB CARIMBO





## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92  
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000  
Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)  
E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110



### CERTIDÃO / RECEBIMENTO

**CERTIFICO**, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o Projeto de Lei Complementar nº 001/2019, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 25 de janeiro de 2019.

*Jorge Luiz Figueiredo Filho*  
Secretário de Administração

\_\_\_\_\_  
**Secretário Municipal de Administração**

### SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA a Lei Complementar nº 016/2019, Dispõe sobre aumento dos vencimentos dos cargos públicos do município de Santo Antônio do Retiro/MG, que estão com valores inferiores ao previsto no Decreto Federal nº 9.661 de 01 de janeiro de 2019 e dá outras providências**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 25 de janeiro de 2019.

*Ailson Fabiano Ribeiro*  
PREFEITO MUNICIPAL  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro

\_\_\_\_\_  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

**CERTIFICO**, que, nesta data, a **Lei Complementar nº 016/2019**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 25 de janeiro de 2019.

*Jorge Luiz Figueiredo Filho*  
Secretário de Administração

\_\_\_\_\_  
**Secretário Municipal de Administração**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0\*\*38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA ANÁLISE DAS MATÉRIAS DOS PROJETOS DE LEIS E FAZER PARECERES DOS MESMOS.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 03 DE JANEIRO DE 2019.

AUTOR: Poder Executivo

**EMENTA:** "Dispõe sobre aumento dos vencimentos dos cargos públicos do município de Santo Antônio do Retiro/MG que estão com valores inferiores ao previsto no Decreto Federal n.º 9.661 de 01 de janeiro de 2019 e dá outras providências."

### PARECER N.º 001/2019

Vem perante esta Comissão, para análise e parecer, o presente Projeto de Lei Complementar n.º 001 de 03 de Janeiro de 2019, "Dispõe sobre aumento dos vencimentos dos cargos públicos do município de Santo Antônio do Retiro/MG que estão com valores inferiores ao previsto no Decreto Federal n.º 9.661 de 01 de janeiro de 2019 e dá outras providências."


A proposição da Lei Complementar em apreço, composta por três sucintos artigos, 1º, 2º e 3º, visa dá continuidade a meta governamental de valorização dos servidores públicos municipal, cumprindo com o disposto no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988. Altera e iguala os vencimentos básicos dos cargos públicos do município de Santo Antônio do Retiro/MG que estão com valores aquém do previsto no Decreto Federal n.º 9.661 de 01 de janeiro de 2019, que alterou o valor do salário mínimo para R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme demonstrado na exposição de motivos.

Tendo sido analisado o Projeto de Lei Complementar em sua íntegra, esta Comissão não vislumbra qualquer impedimento legal, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Colenda Câmara Municipal. E, estando o presente de acordo com o Ordenamento Jurídico Federal, Estadual e Municipal pertinente a matéria, essa Comissão emite PARECER FAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO.

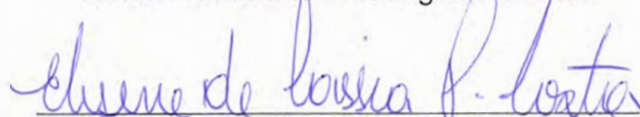
Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, 24 de janeiro de 2019.



Presidente: Adailson Cardoso Neto



Relator: Adenilton Rodrigues Santos



Membro: Elisene de Cássia Pereira Costa



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail:administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

### MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG PODER EXECUTIVO

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 017/2019 EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente.

Para ser apreciado, consoante o que dispõe a Lei Orgânica e Regimento Interno, tenho a honra de encaminhar à V.Exa., para apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, versando sobre: “**Dispõe sobre adequação do piso nacional do Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Lei Federal nº 11.350/2006 e dá outras providências.**”

Justificando, informo a V.Exa. e Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, que este projeto ora submetido à elevada apreciação desta Colenda Câmara dá continuidade a meta governamental de valorização dos servidores públicos municipais, além de cumprir com a determinação da nº 11.350/2006, que “**Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.**”

Muito além de sua óbvia importância econômica, o passo que o município de Santo Antônio do Retiro/MG dá com a proposta de reajuste salarial dos cargos previsto neste projeto de Lei que “**Dispõe sobre adequação do piso nacional do Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Lei Federal nº 11.350/2006 e dá outras providências.**”, há, também, o alcance social e ético que não podemos deixar de ressaltar neste momento, pois os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos públicos são os pilares da gestão pública.

Na certeza de que o projeto merecerá especial atenção e a digna aprovação, antecipo sinceros agradecimentos.

Atenciosamente!

Santo Antônio do Retiro, 15 de março de 2019

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 15/ MARÇO 2019

ASSINATURA SOB CARIMBO

  
AILSON FABIANO RIBEIRO  
Prefeito Municipal

AILSON FABIANO RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro





## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

### LEI COMPLEMENTAR Nº 017 DE 15 DE MARÇO DE 2019.

*Dispõe sobre adequação do piso nacional do Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Lei Federal nº 11.350/2006 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, no uso das suas atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, APROVA, e eu, Ailson Fabiano Ribeiro, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Esta lei altera o vencimento básico dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias previstos na Lei Complementar n.º 049 de 18 de março de 2015 que “*Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras, e vencimentos da prefeitura municipal de Santo Antônio do Retiro/MG e dá outras providências.*”

**Art. 2º** - O vencimento básico dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, é fixado no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), mensais, em 1º de janeiro de 2019.

§ 1º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados, de reuniões de equipe e o vencimento básico obedecerá o seguinte escalonamento:

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 15 / MARÇO / 2019

ASSINATURA SOB CARIMBO



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 – Centro – Santo Antônio do Retiro – MG, CEP: 39.538-000

E-mail:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br – fone (038) 3824-8110

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 2º O pagamento dos valores previstos no Art. 1º e parágrafo 1º desta Lei fica condicionado ao repasse dos recursos financeiros pelo governo federal;

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta de dotação orçamentária vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais para esta finalidade.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro/MG, 15 de março de 2019.

  
**AILSON FABIANO RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

AILSON FABIANO RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Mun. de Santo Antônio do Retiro

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 15 MARÇO 2019

  
ASSINATURA SOB CARIMBO



**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92  
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000  
Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)  
E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110



## CERTIDÃO / RECEBIMENTO

**CERTIFICO**, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o Projeto de Lei Complementar nº 002/2019, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 15 de março de 2019.

**Jorge Luiz Figueiredo Filho**  
Secretário de Administração

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Administração

## SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA a Lei Complementar nº 017/2019, Dispõe sobre adequação do piso nacional do Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, conforme, Lei Federal nº 11.350/2006 e dá outras providências**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 15 de março de 2019.

**AILSON FABIANO RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro

\_\_\_\_\_  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, que, nesta data, a **Lei Complementar nº 017/2019**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 15 de março de 2019.

**Jorge Luiz Figueiredo Filho**  
Secretário de Administração

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Administração





**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92  
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000  
Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)  
E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 018/2019**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Exmo. Sr. Presidente.

O projeto de lei ora encaminhado à apreciação dessa Egrégia Casa tem como objeto a solicitação do Município de Santo Antônio do Retiro/MG, de doação de área para regularização fundiária de interesse social. Salientamos que a área ocupada por famílias pertence a um todo maior cuja matrícula nº 1583 é de propriedade do Santo Antônio do Retiro/MG.

A Lei Federal nº 13.465 de 11/07/2017, que cria novos instrumentos jurídicos para regularização fundiária, estabelece que o Município é o ente legítimo para a efetivação desta regularização.

A regularização fundiária é um processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com a finalidade de integrar áreas com ocupações irregulares ao contexto legal das cidades. Também é um instrumento para promoção de cidadania e desenvolvimento dos Municípios. A proposta é a publicação de uma lei que autoriza a doação de parte da área da matrícula nº 1583 para os ocupantes, juntamente com o seu desmembramento, para averbação junto ao registro de imóveis.

Desta forma, o Município ficará responsável pela regularização fundiária de interesse social, aprovação do projeto urbanístico para averbação dos lotes e responsável pelo levantamento cadastral das famílias beneficiárias dos lotes, bem como apresentação da documentação comprobatória, antes da emissão das escrituras.

Por outro lado, o princípio da função social da propriedade também deve ser observado na promoção das políticas urbanas e, em consonância com os demais princípios constitucionais, é o mandamento principal do regime da propriedade urbana que deve ser disciplinado pelas normas do direito público. Assim, a doação em tela encontra guarida nos princípios da oportunidade e conveniência norteadores da Administração Pública. Estas são, pois, as razões que justificam a presente proposição.

Na certeza de que o projeto merecerá especial atenção e a digna aprovação, anticipo sinceros agradecimentos.

Atenciosamente!

Santo Antônio do Retiro, 15 de agosto de 2019.

  
**AILSON FABIANO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**AILSON FABIANO RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



### LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 018 DE 15 DE AGOSTO DE 2019

*Dispõe sobre a criação de Programa de Regularização Fundiária no Município de Santo Antônio do Retiro e contém outras providências.*

O Povo do Município de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

#### DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

**Art. 1º** - Para fins de Regularização Fundiária Urbana aplica-se no Município de Santo Antônio do Retiro – MG, no que couber, a Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017.

**Art. 2º** - Fica instituído o Programa Municipal de Regularização Fundiária no Município de Santo Antônio do Retiro – MG, com os seguintes objetivos:

- I. contribuir para a melhoria das condições de moradia da população residente em núcleos urbanos irregulares em Santo Antônio do Retiro;
- II. atuar no enfrentamento do quadro de informalidade habitacional urbano no Município;
- III. constituir as bases para a instituição de uma política municipal de regularização fundiária.

**Art. 3º** - A participação do Município de Santo Antônio do Retiro é indispensável no procedimento de regularização fundiária, como agente de regulação urbana.

**Parágrafo Único.** A gestão do Programa Municipal de Regularização Fundiária de Santo Antônio do Retiro caberá à Secretária Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, de forma coordenada e integrada com demais órgãos responsáveis pelas políticas urbanas e sociais afins, e com apoio da Procuradoria Municipal.

**Art. 4º** - O Programa Municipal de Regularização Fundiária de Santo Antônio do Retiro tem como diretrizes metodológicas:

- I. planejar detalhadamente as ações a serem executadas;
- II. garantir a abordagem integrada considerando sempre os aspectos jurídico-legais, físico-ambientais e sócio-econômico-organizativos;
- III. promover, ao longo de todas as etapas de trabalho a participação da comunidade atendida e das instâncias do Poder Público envolvidas;
- IV. promover o efetivo controle do solo urbano pelo Município.



## DA REURB – S

**Art. 5º** - Fica dispensada a transferência de áreas públicas para fins institucionais, sendo as áreas públicas aquelas determinadas no projeto de parcelamento aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

### Da Alienação de Imóveis Públicos Municipais

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por preferência lotes em áreas públicas municipais, de modo gratuito ou oneroso, com dispensa de licitação, nos termos do art. 17, inciso I, alíneas “f” e “h”, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito da REURB-S ou REURB-E, por interesse social, observadas as seguintes condições:

- I. a titulação se dará preferencialmente por alienação gratuita ou onerosa, com transmissão da propriedade para os respectivos posseiros/ocupantes, observados os critérios estabelecidos nesta lei e na legislação de regência;
- II. os lotes serão alienados em conformidade com suas respectivas áreas definidas e aprovadas no parcelamento;
- III. estímulo à solução extrajudicial de conflitos;

**Parágrafo único.** Os posseiros/ocupantes devem demonstrar posse mansa, pacífica e ininterrupta há, pelo menos, 5 (cinco) anos, através de início de prova material, podendo acrescentar à sua posse a de seus antecessores, nos termos do art. 1.243 do Código Civil Brasileiro.

**Art. 7º** - Os beneficiários de imóveis públicos não edificados deverão edificar na área titulada no prazo de 10 (dez) anos, contados da expedição do título definitivo, sob pena de reversão do domínio do lote ao patrimônio municipal.

**Art. 8º** - Os posseiros/ocupantes podem titular mais de 1 (hum) imóvel no programa de regularização fundiária por interesse social, limitado a 3 (três) lotes por posseiro.

**Parágrafo único.** Aquele que for possuidor de mais de 1 (hum) imóvel pode titular apenas 1 (um) através de alienação gratuita, devendo os demais, obrigatoriamente, serem titulados de forma onerosa, observando-se o disposto no art. 12 da presente Lei.

**Art. 9º** - Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – incidente sobre as titulações decorrentes de alienação para regularização fundiária pelo Poder Público Municipal.





## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



### Da Alienação Gratuita

**Art. 10** -A alienação é gratuita para os posseiros/ocupantes que preenham cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. não seja proprietário e/ou posseiro de outro imóvel urbano ou rural;
- II. renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, comprovada através de documentos hábeis, como: carteira de trabalho, comprovante de renda ou estudo social realizado por assistente social do Município;
- III. que o imóvel não seja utilizado predominantemente para fins comerciais

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o posseiro deve firmar declaração aduzindo não ser proprietário ou posseiro de outro imóvel urbano e/ou rural, que não aquele objeto da regularização fundiária por interesse social, sob as penas da lei.

§ 2º Para cada munícipe somente pode ser alienado gratuitamente um único lote de uso residencial ou misto, com área máxima de 1.000 m<sup>2</sup> (hum mil metros quadrados).

§ 3º Considera-se baixa renda para o município de Santo Antônio do Retiro/MG, aquela família cuja renda não seja superior a 5 (cinco) salários mínimos.

**Art. 11** -As entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública pelo Município de Santo Antônio do Retiro, fazem jus à alienação gratuita, desde que o imóvel seja utilizado para o desenvolvimento de suas finalidades institucionais e observando-se o inciso I do "caput" do artigo anterior.

### DA REURB – E

**Art. 12** - A regularização fundiária de interesse específico poderá ser implementada mediante operação urbana consorciada, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, ou mediante a flexibilização administrativa de parâmetros urbanísticos nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017.

**Parágrafo único.** Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.



## MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92  
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000  
Site: [www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br)  
E-mail: [administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110



### Da Alienação Onerosa

**Art. 13** - Os posseiros e/ou ocupantes, que não preencham os requisitos necessários para alienação gratuita poderão titular os imóveis dos quais são detentores mediante alienação onerosa por preferência, em razão da inviabilidade de competição, mediante o pagamento dos seguintes valores:

- I. 3% (três por cento) do valor do terreno para os ocupantes/possuidores que não preencherem o disposto tão-somente no art. 10, inciso I, desta Lei;
- II. 5% (cinco por cento) do valor do terreno para os ocupantes/possuidores que não se enquadram somente no art. 10, inciso II, desta Lei;
- III. 10 % (dez por cento) do valor do terreno para os ocupantes/possuidores que não preencham o previsto nos incisos I e II do art. 10 desta Lei;
- IV. 15% (quinze por cento) do valor do terreno para os imóveis que forem utilizados predominantemente para fins comerciais.

§ 1º A avaliação deve ser feita pelo conselho de Regularização Fundiária vigente do município de Santo Antônio do Retiro/MG.

§ 2º A avaliação recairá exclusivamente sobre o valor do solo, excluído o das benfeitorias.

§ 3º A renda arrecadada com a alienação de imóveis públicos no âmbito do programa de regularização fundiária será revertida ao Fundo Municipal de Habitação.

§ 4º. Os valores descritos nos incisos anteriores poderão ser parcelados conforme interesse do município.

**Art. 14** -A flexibilização administrativa de parâmetros urbanísticos nos termos do art. 11 § 1º da Lei Federal n.º 13.465 de 11 de julho de 2017, em núcleos urbanos informais onde o percentual de áreas destinadas ao uso público ou a área mínima dos lotes definidos na legislação de parcelamento do solo urbano impeçam a regularização, depende do atendimento aos seguintes requisitos:

- I. consolidação do assentamento antes da data de 22 de dezembro 2016;
- II. atendimento aos demais parâmetros urbanísticos para a área definidos na legislação de parcelamento do solo urbano, que não o percentual mínimo de áreas destinadas ao uso público e a área mínima dos lotes;
- III. atendimento a condições mínimas de habitabilidade, segurança e salubridade das construções existentes;
- IV. no caso de flexibilização de percentuais mínimos de áreas destinadas a uso público, a outorga, ao Município em terrenos parcelados ou parceláveis, em área urbana do Município, não edificados, em metragem igual ou superior à diferença entre o legalmente exigido e o existente no assentamento a ser regularizado, cujo valor venal por metro quadrado seja proporcional ao valor médio do metro quadrado do assentamento, observando-se a planta de valores do IPTU do exercício anterior à autorização da flexibilização;

**Art. 15** - Fica dispensada a área mínima nos moldes do Art. 11 § 1º da Lei Federal n.º 13.465 de 11 de julho de 2017.



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92  
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000  
Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)  
E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110



### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** -O Município, por meio do Programa Municipal de Regularização Fundiária de Santo Antônio do Retiro, empreenderá, onde couber, a demarcação urbanística, disponibilizando os recursos necessários, efetuando os levantamentos topográficos e dominiais bem como as notificações, publicações e demais providências cabíveis.

**Art. 17** -O Município buscará, como forma de prevenção da atividade loteadora ilegal.

- I. a integração de iniciativas e o compartilhamento de informações com os Cartórios de Registro de Imóveis, Ministério Público, Polícia Militar Ambiental, as associações de moradores e representantes do setor imobiliário local;
- II. a promoção de ações de educação urbana objetivando conscientizar a população sobre as causas e os problemas decorrentes da ilegalidade urbana, bem como sobre como evitá-la;
- III. a intensificação da fiscalização de obras e o encaminhamento de medidas cabíveis contra o loteador ilegal ou clandestino, com apoio de parcerias;
- IV. o combate à especulação imobiliária, com a utilização dos instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade para esta finalidade;
- V. a criação de serviços públicos de assistência técnica nas áreas de arquitetura e engenharia para atendimento da população de baixa renda;
- VI. a ampliação da produção e do financiamento habitacional de interesse social para atendimento das necessidades de moradia da população de baixa renda em parceria com os demais entes federados;
- VII. a promoção da inserção socioeconômica da população de baixa renda, especialmente por meio da implementação de ações de geração de trabalho.

**Art. 18** -A importância despendida pelo Município para a execução dos procedimentos de regularização fundiária de interesse social ou específico em áreas particulares será cobrada do proprietário, acrescida em 100% (cem por cento) do valor gasto.

**Parágrafo único.** O valor deve ser apurado pelos órgãos responsáveis pela execução dos serviços e encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, podendo, inclusive, ser inscrito em dívida ativa.

**Art. 19** -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados e Municípios, bem como com entidades com personalidade de direito público e privado, para fins de regularização fundiária.

**Art. 20** -Normas complementares à aplicação desta Lei podem ser regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto.





## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



**Art. 21** -As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais.

**Art. 22** - Fica revogado o Art. 2º da Lei Municipal nº. 36/2014.


**Art. 23** -Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 24** -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Retiro – MG, 15 de agosto de 2019.

**AILSON FABIANO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 15 / AGOSTO / 2019

  
ASSINATURA SOB CARIMBO



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



### CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o Projeto de Lei Complementar nº 005/2019, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 15 de agosto de 2019.

Jorge Luiz Figueiredo Filho  
Secretário de Administração

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Administração

### SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA a Lei Complementar nº 018/2019, “Dispõe sobre a criação de Programa de Regularização Fundiária no Município de Santo Antônio do Retiro e contém outras providências.”** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 15 de agosto de 2019.

AILSON FABIANO RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL  
RUA JACOB FERNANDES, 83 - CENTRO - SANTO ANTÔNIO DO RETIRO - MG

\_\_\_\_\_  
Ailson Fabiano Ribeiro  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei Complementar nº 018/2019**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 15 de agosto de 2019.

Jorge Luiz Figueiredo Filho  
Secretário de Administração

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Administração



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110



### LEI COMPLEMENTAR N.º 019 DE 15 DE AGOSTO DE 2019

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Para ser apreciado, consoante o que dispõe a Lei Orgânica e o Regimento Interno, tenho a honra de encaminhar à V. Exa., para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei em anexo, que *“Altera o inciso VI do artigo 60 da Lei n.º 049/2015 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro e dá outras providências.”*

Justificando, informo a V. Exa. e Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, que este projeto ora submetido à elevada apreciação desta Colenda Câmara possui o intuito de adequar à Lei n.º 049/2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro para que esta fique em consonância com a Lei n.º 002/2006 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santo Antônio do Retiro/MG.

Ademais, a licença para tratar de interesses particulares será concedida ao servidor, a critério da Administração, por um período de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada, uma vez, por igual período. Salientamos que a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor, ou por necessidade do serviço, estando em conformidade com o que está previsto na Lei n.º 8.112/90.

Na certeza de que o projeto merecerá especial atenção e a digna aprovação, antecipo sinceros agradecimentos.

Atenciosamente!

Santo Antônio do Retiro/MG, 15 de agosto de 2019.

AILSON FABIANO RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

**AILSON FABIANO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 15 Agosto /2019

ASSINATURA SOB CARIMBO





**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.812.484/0061-92  
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000  
Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)  
E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110



## LEI COMPLEMENTAR Nº 019 DE 15 DE AGOSTO DE 2019

*“Altera o inciso VI do artigo 60 da Lei n.º 049/2015 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Ailson Fabiano Ribeiro, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O inciso VI do artigo 60 da Lei n.º 049/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 – Conceder-se à licença ao servidor nos seguintes casos:

VI – para tratar de assuntos particulares até 24 (vinte e quatro) meses, sem remuneração, podendo ser prorrogada, uma vez, por igual período.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro/MG, 15 de agosto de 2019.

AILSON FABIANO RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Município de Santo Antônio do Retiro

**AILSON FABIANO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

DÉCIMO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA  
EM 15 AGOSTO 2019

ASSINATURA SOB CARIMBO



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoretiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110



### CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o Projeto de Lei Complementar nº 006/2019, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 15 de agosto de 2019.

*Jorge Luiz Figueiredo Filho*  
Secretário de Administração

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Administração

### SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA a Lei Complementar nº 019/2019, “Altera o inciso VI do artigo 60 da Lei nº 049/2015 que dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro e contém outras providências.”** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 15 de agosto de 2019.

*Ailson Fabiano Ribeiro*  
PREFEITO MUNICIPAL  
Santo Antônio do Retiro - MG

\_\_\_\_\_  
Ailson Fabiano Ribeiro  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei Complementar nº 019/2019**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 15 de agosto de 2019.

*Jorge Luiz Figueiredo Filho*  
Secretário de Administração

\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Administração



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br)

E-mail: [prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG PODER EXECUTIVO

#### LEI COMPLEMENTAR EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente.

Para ser apreciado, consoante o que dispõe a Lei Orgânica e Regimento Interno, tenho a honra de encaminhar à V.Exa., para apreciação desta Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, versando sobre: *“Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos cargos do município de Santo Antônio do Retiro/MG mencionados no anexo deste Projeto de Lei Complementar e previsto na Lei Complementar nº 049 de 18 de março de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal Magistério da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG.”*

Justificando, informo a V.Exa. e Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, que este projeto ora submetido à elevada apreciação desta Colenda Câmara dá continuidade a meta governamental de valorização dos servidores públicos municipais do magistério e marca a materialização do trabalho despendido em inúmeras reuniões nas quais tratamos sobre o reajuste salarial.

Muito além de sua óbvia importância econômica, o passo que o município de Santo Antônio do Retiro/MG dá com a proposta de reajuste salarial tem um alcance social e ético que não podemos deixar de ressaltar neste momento, pois os servidores públicos municipais do magistério são os pilares da sociedade.

Finalmente, o presente Projeto de Lei reajusta o vencimento dos cargos ocupados pelos servidores do magistério do município de Santo Antônio do Retiro/MG ao Piso Nacional do Magistério e cristaliza um anseio de todos servidores públicos da educação.

Na certeza de que o projeto merecerá especial atenção e a digna aprovação, antecipo sinceros agradecimentos.

Atenciosamente!

Santo Antônio do Retiro/MG, 16 outubro de 2019.

**AILSON FABIANO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**Ailson Fabiano Ribeiro**  
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 16 OUTUBRO 2019

ASSINATURA SOB CARIMBO





## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br)

E-mail: [prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



### LEI COMPLEMENTAR Nº 020 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

*Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos cargos do município de Santo Antônio do Retiro/MG mencionados no anexo deste Projeto de Lei Complementar e previsto na Lei Complementar nº 049 de 18 de março de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal Magistério da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG APROVA, e eu, **Ailson Fabiano Ribeiro**, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Esta lei reajusta os vencimentos dos cargos constantes do Anexo I deste Projeto de Lei Complementar, que “Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos cargos do município de Santo Antônio do Retiro/MG mencionados no anexo deste Projeto de Lei Complementar e previsto na Lei Complementar nº 049 de 18 de março de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal Magistério da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG.”

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão a conta da dotação orçamentária vigente.

**Art. 3º** - Esta lei complementar entra em vigor no dia 01 (primeiro) de novembro de 2019.

Santo Antônio do Retiro/MG, 16 de outubro de 2019.

**Ailson Fabiano Ribeiro**

Prefeito Municipal

**AILSON FABIANO RIBEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 16 OUTUBRO 2019

ASSINATURA SOB CARIMBO



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92  
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000  
Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)  
E-mail: [prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110



### PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO

#### ANEXO I QUADRO DE SERVIDORES COMISSIONADOS

Cargos Extintos/Em extinção	Vencimento Inicial Reais	Carga Horária Semanal	N.º de Vagas
Diretor Escolar	2.557,74	40	05
Vice Diretor Escolar	1.834,00	40	08

#### ANEXO II QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS

Carreira	Classe Formação Escolar	Cargo	Vencimento inicial em reais	Carga Horária Semanal	Nº de Vagas
I – Magistério	Ensino Superior Completo	Professor Anos Iniciais	1.534,64	24	58
		Professor Licenciatura Plena	1.534,64	24	40
		Professor de Apoio Pedagógico	1.534,64	24	15
		Supervisor Pedagógico	1.534,64	24	05

**Ailson Fabiano Ribeiro**  
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 16 / outubro / 2019

  
ASSINATURA SOB CARIMBO

## RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº \_\_\_\_/2019

### I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, 13º salário e adicional de férias para os servidores.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas. Os Servidores irão gerar um custo patronal estimado em 20,50% (Vinte virgula cinquenta por cento), visto que são contribuintes do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Para os anos (2019, 2020, e 2021) estimamos a aplicação de uma revisão com base no IPCA e PIB, apresentado pelo relatório de mercado FOCUS do Banco Central do Brasil de 12 de abril de 2019, conforme tabela a seguir:

Descrição	2019	2020	2021
IPCA	3,44%	3,80%	3,75%
PIB	0,87%	2,00%	2,50%
Total	4,31%	5,80%	6,25%

O presente projeto trará um impacto orçamentário e financeiro, relativo às alterações propostas, conforme pode ser verificado no anexo III - Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, para um período de 12 meses (período utilizado para cálculo dos percentuais de gastos com pessoal), cujo valor será determinado pelo fracionamento proporcional aos gastos referentes a cada mês, este impacto irá ter reflexos a partir da efetiva atualização dos salários na folha de pagamento municipal.

Apurando o índice de gastos com pessoal no período de setembro de 2018 a agosto de 2019, verifica-se que a receita corrente líquida totalizou R\$ 18.674.414,03 (Dezoito milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, quatrocentos quatorze reais e três centavos) e o gasto de pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 9.459.743,38 (Nove milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos) o que representa um gasto na ordem de 50,66%, dentro dos limites estabelecidos na lei 101/00.



Para a projeção da Receita Corrente Líquida, empregou-se o IPCA e o crescimento do PIB, demonstrados acima, sobre a Receita Corrente Líquida do exercício anterior.

Para a projeção de gastos com pessoal para 2019, 2020 e 2021, os valores foram corrigidos pelo IPCA projetado para os respectivos anos, sobre os valores do ano anterior, acrescidos do impacto com o presente projeto de lei.

**A seguir apresentamos os valores das projeções nos gastos com pessoal para os 3 próximos exercícios.**

Descrição	2019	2020	2021
Receita Corrente Líquida	18.928.212,98	20.026.049,33	21.277.677,42
Gastos C/Pessoal	9.568.571,29	10.310.657,30	10.697.306,95
Percentual Gastos C/Pessoal	50,55%	51,49%	50,27%

Conforme exposto no quadro, as projeções dos gastos com pessoal ficaram para o exercício de 2019 em 50,55%, 2020 em 51,49% e 2021 em 50,27%. Vê-se que apesar da projeção para 2020 estar acima do limite prudencial (51,30%), todos os anos estão obedecendo ao limite legal (54,00%), estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Santo Antônio do Retiro, 27 de setembro de 2019.

  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

**II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelas alterações no plano de cargos, carreira e vencimentos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Retiro.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Santo Antônio do Retiro, 27 de setembro de 2019.



**Ailson Fabiano Ribeiro**

**Prefeito Municipal**

## Correlação de Cargos Geral

Nº	Cargo	Vagas				Remuneração		Adicional		
		RPPS	RGPS	Atual	Varição	Futuro	Atual	Futuro	Quinq	Outros
<b>1</b>	PROFESSOR ANOS INICIAIS 24 H	40	20	60		<b>60</b>	1.300,00	1.534,64	<b>95</b>	<b>15%</b>
<b>2</b>	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	4		4		<b>4</b>	1.300,00	1.534,64		<b>5%</b>
<b>3</b>	PROFESSOR ANOS FINAIS 24 H	18	7	25		<b>25</b>	1.300,00	1.534,64	<b>12</b>	<b>15%</b>
<b>4</b>	PROFESSOR ANOS FINAIS 18 H		4	4		<b>4</b>	975,00	1.150,98		<b>15%</b>
<b>5</b>	PROFESSOR ANOS FINAIS 12H		2	2		<b>2</b>	650,00	767,32		<b>15%</b>
<b>6</b>	PROFESSOR ANOS FINAIS 8 H		1	1		<b>1</b>	390,00	511,54		<b>15%</b>
<b>7</b>	PROFESSOR ANOS FINAIS 22 H		1	1		<b>1</b>	1.117,00	1.406,75		<b>15%</b>
<b>8</b>	PROFESSOR ANOS FINAIS 30 H		1	1		<b>1</b>	1.625,00	1.918,30		<b>15%</b>
<b>9</b>	DIRETOR ESCOLAR		4	4		<b>4</b>	2.450,00	2.557,74	<b>3</b>	
<b>10</b>	VICE-DIRETOR ESCOLAR		6	6		<b>6</b>	1.600,00	1.834,00	<b>3</b>	
<b>Total</b>		<b>62</b>	<b>46</b>	<b>108</b>	<b>0</b>	<b>108</b>				

8

Atual (Projeção 12 meses)		Futuro (Projeção 12 Meses)		Impacto
Salário	Patronal	Salário	Patronal	Salário + Patronal
1.360.666,67	278.936,67	1.606.256,53	329.282,59	295.935,79
72.800,00	14.924,00	85.939,84	17.617,67	15.833,51
519.133,33	106.422,33	612.832,91	125.630,75	112.907,99
59.800,00	12.259,00	70.593,44	14.471,66	13.006,10
19.933,33	4.086,33	23.531,15	4.823,89	4.335,37
5.980,00	1.225,90	7.843,61	1.607,94	2.245,65
17.127,33	3.511,10	21.570,17	4.421,88	5.353,61
24.916,67	5.107,92	29.413,93	6.029,86	5.419,21
140.466,67	28.795,67	146.643,76	30.061,97	7.443,40
134.400,00	27.552,00	154.056,00	31.581,48	23.685,48
<b>2.355.224,00</b>	<b>482.820,92</b>	<b>2.758.681,34</b>	<b>565.529,67</b>	<b>486.166,09</b>





### Correlação de Cargos Geral

Nº	Cargo	Vagas		Remuneração		2019	
		Atuais	Futuras	Atual	Futuro	Salário	Patronal
1	PROFESSOR ANOS INICIAIS 24 H	60	60	1.300,00	1.534,64	1.422.064,13	291.523,15
2	SUPERVISOR PEDAGÓGICO	4	4	1.300,00	1.534,64	76.084,96	15.597,42
3	PROFESSOR ANOS FINAIS 24 H	25	25	1.300,00	1.534,64	542.558,23	111.224,44
4	PROFESSOR ANOS FINAIS 18 H	4	4	975,00	1.150,98	62.498,36	12.812,16
5	PROFESSOR ANOS FINAIS 12H	2	2	650,00	767,32	20.832,79	4.270,72
6	PROFESSOR ANOS FINAIS 8 H	1	1	390,00	511,54	6.445,90	1.321,41
7	PROFESSOR ANOS FINAIS 22 H	1	1	1.117,00	1.406,75	18.238,04	3.738,80
8	PROFESSOR ANOS FINAIS 30 H	1	1	1.625,00	1.918,30	26.040,98	5.338,40
9	DIRETOR ESCOLAR	4	4	2.450,00	2.557,74	142.010,94	29.112,24
10	VICE-DIRETOR ESCOLAR	6	6	1.600,00	1.834,00	139.314,00	28.559,37
<b>Subtotal</b>		<b>108</b>	<b>108</b>			<b>2.456.088,34</b>	<b>503.498,11</b>
<b>Total</b>		<b>108</b>	<b>108</b>			<b>2.456.088,34</b>	<b>503.498,11</b>
<b>Salário mais patronal</b>						<b>2.959.586,44</b>	

\* Para 2019, Os salários foram calculados de janeiro a outubro com base nos dados atuais e de novembro a d

2020		2021	
Salário	Patronal	Salário	Patronal
1.668.097,41	341.959,97	1.730.651,06	354.783,47
89.248,52	18.295,95	92.595,34	18.982,05
636.426,97	130.467,53	660.292,99	135.360,06
73.311,29	15.028,81	76.060,46	15.592,39
24.437,10	5.009,60	25.353,49	5.197,46
8.145,59	1.669,85	8.451,05	1.732,47
22.400,62	4.592,13	23.240,64	4.764,33
30.546,37	6.262,01	31.691,86	6.496,83
152.289,54	31.219,36	158.000,40	32.390,08
159.987,16	32.797,37	165.986,67	34.027,27
<b>2.864.890,57</b>	<b>587.302,57</b>	<b>2.972.323,97</b>	<b>609.326,41</b>
<b>2.864.890,57</b>	<b>587.302,57</b>	<b>2.972.323,97</b>	<b>609.326,41</b>
<b>3.452.193,14</b>		<b>3.581.650,38</b>	

dezembro nos dados futuros.

**PODER EXECUTIVO**  
**APURAÇÃO DO ÍNDICE DE DESPESAS COM PESSOAL**  
**DATABASE - AGOSTO DE 2019**

ESPECIFICAÇÃO	Evolução da receita e despesa realizada nos últimos meses							
	set-18	out-18	nov-18	dez-18	jan-19	fev-19	mar-19	abr-19
Receita Corrente Líquida	1.343.437,23	1.120.619,25	1.255.730,38	2.168.819,89	1.606.761,08	1.695.153,58	1.450.640,89	1.628.982,48
Gastos C/Pessoal	709.292,81	739.287,27	784.268,89	930.753,04	703.954,47	689.443,27	795.972,26	862.283,86
Percentual Gasto Pessoal	52,80%	65,97%	62,46%	42,92%	43,81%	40,67%	54,87%	52,93%

ESPECIFICAÇÃO	Projeção dos gastos com pessoal e da Receita Corrente							
	jan-19	fev-19	mar-19	abr-19	mai-19	jun-19	jul-19	ago-19
Receita Corrente Líquida	1.606.761,08	1.695.153,58	1.450.640,89	1.628.982,48	1.642.625,46	1.531.308,15	1.835.126,85	1.395.208,79
Aumento do projeto								
Gasto c/Pessoal	703.954,47	689.443,27	795.972,26	862.283,86	864.815,04	691.922,61	851.023,42	836.726,44
Percentual	43,81%	40,67%	54,87%	52,93%	52,65%	45,19%	46,37%	59,97%

\* Os valores de janeiro a agosto são os efetivamente realizados, os demais são projeções.

AL

os 12 meses				
mai-19	jun-19	jul-19	ago-19	Total últimos 12 meses
1.642.625,46	1.531.308,15	1.835.126,85	1.395.208,79	18.674.414,0
864.815,04	691.922,61	851.023,42	836.726,44	9.459.743,38
52,65%	45,19%	46,37%	59,97%	50,66%

Liquida para 2019				
set-19	out-19	nov-19	dez-19	2.019
1.401.339,37	1.168.917,94	1.309.852,36	2.262.296,03	18.926.212,9
		36.462,46	85.079,07	121.541,52
733.692,48	764.718,75	811.247,74	962.770,94	9.568.571,29
52,36%	65,42%	61,93%	42,56%	50,55%

8





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0\*\*38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA ANÁLISE DAS MATÉRIAS DOS PROJETOS DE LEIS E FAZER PARECERES DOS MESMOS.

### **PROJETO DE LEI Nº 011 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.**

**AUTOR:** Poder Executivo

**EMENTA:** “Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos cargos do município de Santo Antônio do Retiro/MG mencionados no anexo deste Projeto de Lei Complementar e previsto na Lei Complementar n.º 049 de 18 de março de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal Magistério da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG e dá outras providências.”

### **PARECER Nº 013/2019**

Vem perante esta comissão, para análise e parecer, o presente Projeto de Lei nº 011/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal que objetiva reajustar os vencimentos dos cargos do Pessoal Magistério da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG.

Segundo a justificativa ao projeto, a alteração legislativa tem por fundamento o intuito de da continuidade a meta governamental de valorização dos servidores municipais do magistério.

Inicialmente, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, a Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 61, § 1º, II, alínea “c”, que a iniciativa para propor projetos de lei sobre o regime jurídico dos servidores públicos é do Chefe do Executivo.

Nesse sentido, a lição de Hely Lopes Meirelles:

*Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores, são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0\*\*38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

*executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública municipal, criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração, [...] Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.*

*[1] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, São Paulo, Malheiros, 1994, p. 443.*

Em relação à competência, o Projeto de Lei nº 011/2019 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, uma vez que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos cargos do município de Santo Antônio do Retiro/MG mencionados no anexo deste Projeto de Lei Complementar e previsto na Lei Complementar nº 049 de 18 de março de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal Magistério da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, até porque cabe privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal.

O referido Projeto de Lei obedece estritamente ao mandamento constitucional esculpido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988 que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0\*\*38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camarareteiro@yahoo.com.br

Ademais, a Constituição Federal de 1988 em seu art. 169, estabelece que “a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.”

Isto posto, o referido Projeto de Lei se mostra relevante para o Município e seus servidores que clamam por melhor e mais digna remuneração.

Observa-se que o Projeto de Lei em apreço afeta diretamente matéria de ordem orçamentária. Assim sendo, recomenda-se por cautela que sejam observados, no que couber, os impactos financeiros da medida, os impedimentos orçamentários/tributários e a própria Lei de Responsabilidade Fiscal pelos setores competentes do Município.

Tendo sido analisado o Projeto de Lei em sua íntegra, esta Comissão não vislumbra qualquer impedimento legal, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Colenda Câmara Municipal. E, estando o presente de acordo com o Ordenamento Jurídico Federal, Estadual e Municipal pertinente a matéria, essa Comissão emite PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, 14 de outubro de 2019.

Presidente: José Rodrigues Prates

Relator: Nilson Prates Rocha

Membro: Weliton Wagner Costa



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0\*\*38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARA ANÁLISE DAS MATÉRIAS DOS PROJETOS DE LEIS E FAZER PARECERES DOS MESMOS.

### **PROJETO DE LEI Nº 011 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.**

**AUTOR:** Poder Executivo

**EMENTA:** “Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos cargos do município de Santo Antônio do Retiro/MG mencionados no anexo deste Projeto de Lei Complementar e previsto na Lei Complementar n.º 049 de 18 de março de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal Magistério da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG e dá outras providências.”

### **PARECER Nº 013/2019**

Vem perante esta comissão, para análise e parecer, o presente Projeto de Lei nº 011/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal que objetiva reajustar os vencimentos dos cargos do Pessoal Magistério da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG.

Segundo a justificativa ao projeto, a alteração legislativa tem por fundamento o intuito de da continuidade a meta governamental de valorização dos servidores municipais do magistério.

Inicialmente, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, a Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 61, § 1º, II, alínea “c”, que a iniciativa para propor projetos de lei sobre o regime jurídico dos servidores públicos é do Chefe do Executivo.

Nesse sentido, a lição de Hely Lopes Meirelles:

*Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores, são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0\*\*38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

*executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública municipal, criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração, [...] Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.*

*[1] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, São Paulo, Malheiros, 1994, p. 443.*

Em relação à competência, o Projeto de Lei nº 011/2019 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, uma vez que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos cargos do município de Santo Antônio do Retiro/MG mencionados no anexo deste Projeto de Lei Complementar e previsto na Lei Complementar n.º 049 de 18 de março de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal Magistério da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, até porque cabe privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal.

O referido Projeto de Lei obedece estritamente ao mandamento constitucional esculpido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988 que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0\*\*38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

Ademais, a Constituição Federal de 1988 em seu art. 169, estabelece que “a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.”

Isto posto, o referido Projeto de Lei se mostra relevante para o Município e seus servidores que clamam por melhor e mais digna remuneração.

Observa-se que o Projeto de Lei em apreço afeta diretamente matéria de ordem orçamentária. Assim sendo, recomenda-se por cautela que sejam observados, no que couber, os impactos financeiros da medida, os impedimentos orçamentários/tributários e a própria Lei de Responsabilidade Fiscal pelos setores competentes do Município.

Tendo sido analisado o Projeto de Lei em sua íntegra, esta Comissão não vislumbra qualquer impedimento legal, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Colenda Câmara Municipal. E, estando o presente de acordo com o Ordenamento Jurídico Federal, Estadual e Municipal pertinente a matéria, essa Comissão emite PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, 14 de outubro de 2019.

Presidente: Wilson Barbosa da Silva

Relator: Wilson Fernandes Gomes

Membro: Edson Francisco Pereira



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14  
RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0\*\*38) 3824-8194  
CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA ANÁLISE DAS MATÉRIAS DOS PROJETOS DE LEIS E FAZER PARECERES DOS MESMOS.

### **PROJETO DE LEI Nº 011 DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.**

**AUTOR:** Poder Executivo

**EMENTA:** “Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos cargos do município de Santo Antônio do Retiro/MG mencionados no anexo deste Projeto de Lei Complementar e previsto na Lei Complementar n.º 049 de 18 de março de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal Magistério da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG e dá outras providências.”

### **PARECER Nº 013/2019**

Vem perante esta comissão, para análise e parecer, o presente Projeto de Lei nº 011/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal que objetiva reajustar os vencimentos dos cargos do Pessoal Magistério da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG.

Segundo a justificativa ao projeto, a alteração legislativa tem por fundamento o intuito de da continuidade a meta governamental de valorização dos servidores municipais do magistério.

Inicialmente, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, a Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 61, § 1º, II, alínea “c”, que a iniciativa para propor projetos de lei sobre o regime jurídico dos servidores públicos é do Chefe do Executivo.

Nesse sentido, a lição de Hely Lopes Meirelles:

*Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores, são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0\*\*38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

*executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública municipal, criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração, [...] Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.*

*[1] MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, São Paulo, Malheiros, 1994, p. 443.*

Em relação à competência, o Projeto de Lei nº 011/2019 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da CF/88, uma vez que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos cargos do município de Santo Antônio do Retiro/MG mencionados no anexo deste Projeto de Lei Complementar e previsto na Lei Complementar nº 049 de 18 de março de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal Magistério da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, até porque cabe privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal.

O referido Projeto de Lei obedece estritamente ao mandamento constitucional esculpido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988 que assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14  
RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0\*\*38) 3824-8194  
CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

Ademais, a Constituição Federal de 1988 em seu art. 169, estabelece que “a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.”

Isto posto, o referido Projeto de Lei se mostra relevante para o Município e seus servidores que clamam por melhor e mais digna remuneração.

Observa-se que o Projeto de Lei em apreço afeta diretamente matéria de ordem orçamentária. Assim sendo, recomenda-se por cautela que sejam observados, no que couber, os impactos financeiros da medida, os impedimentos orçamentários/tributários e a própria Lei de Responsabilidade Fiscal pelos setores competentes do Município.

Tendo sido analisado o Projeto de Lei em sua íntegra, esta Comissão não vislumbra qualquer impedimento legal, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Colenda Câmara Municipal. E, estando o presente de acordo com o Ordenamento Jurídico Federal, Estadual e Municipal pertinente a matéria, essa Comissão emite PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, 14 de outubro de 2019.

Presidente: Adailson Cardoso Neto

Relator: Adenilton Rodrigues Santos

---

Membro: Elisene de Cássia Pereira Costa



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



### CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o Projeto de Lei Complementar nº 011/2019, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 16 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Administração

### SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA a Lei Complementar nº 020/2019, “Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos cargos do município de Santo Antônio do Retiro/MG mencionados no anexo deste Projeto de Lei Complementar e previsto na Lei Complementar nº 049/2015, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Pessoal Magistério da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG.”** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 16 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
Prefeito Municipal

AILSON FABIANO RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG

### CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei Complementar nº 020/2019**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 16 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Administração



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



### MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO/MG PODER EXECUTIVO

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 021 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Excelentíssimos Senhores Vereadores;**

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei, fazendo acompanhá-lo da seguinte **JUSTIFICATIVA:**

Para possibilitar acesso mais rápido aos recursos que o Estado deixou de repassar aos Municípios, o Estado de Minas Gerais editou a Lei 23.422/2019 autorizando os Municípios a adotar um entre dois caminhos possíveis: a possibilidade do Município ceder o crédito a uma instituição financeira de forma onerosa; ou a contratação de um empréstimo dando como garantia os direitos creditórios referentes às transferências obrigatórias do Estado ao município vencidas e não quitadas.

De acordo com o art. 1º da Lei 23.422/2019 do Estado de Minas Gerais, “ficam os municípios do Estado autorizados a ceder, a título oneroso, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários os direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado”.

Cumpre-nos conceituar a cessão de crédito. “A cessão de crédito é o negócio jurídico, em geral de caráter oneroso, através do qual o sujeito ativo de uma obrigação a transfere a terceiro, estranho ao negócio original, independentemente da anuência do devedor. O alienante toma o nome de cedente, o adquirente o de cessionário, e o devedor, sujeito passivo da obrigação, o de cedido” 1 Importante asseverar que a cessão de crédito deverá recair apenas sobre os créditos já constituídos e reconhecidos pelo Estado, inclusive mediante formalização de parcelamentos que é o caso do Acordo Judicial realizado entre o município, Estado, Tribunal de Justiça e AMM.

Outro aspecto relevante acerca da cessão de crédito é que a operação depende de autorização legislativa por meio de lei específica do município cedente.

Imperioso destacar ainda que, após a aprovação da Lei municipal autorizando a cessão dos créditos, será necessária a realização de certame licitatório convocando as instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários, na finalidade de selecionar maior lance ou oferta.

  
**Wilson Fabiano Ribeiro**  
Prefeito Municipal





## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br)

E-mail: [prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110



Outra obrigatoriedade é a publicação, pelo município, do extrato reduzido do contrato por meio de edital e comprovará o envio ao governo do Estado de cópia da lei municipal que autoriza a operação, cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios e ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.

Importante ainda destacar que a cessão dos direitos creditórios realizadas nos termos da Lei 23.422/2019 não se enquadram nas definições de operação de crédito, ou seja empréstimo financeiro, que tratam os incisos III e IV do caput do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101/ 2000. Portanto a vedação do art. 38, IV, b da LRF que trata da contratação de operação de crédito no último ano de mandato não se aplica.

De acordo com o art. 6º da Lei 23.422/2019 do Estado de Minas Gerais, “ficam os municípios do Estado autorizados a contratar operações de crédito com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central, dando como garantia da operação de crédito os direitos creditórios referentes às transferências obrigatórias do Estado ao município vencidas e não quitadas, depositadas em conta específica vinculada à garantia da operação de crédito”.

Importante asseverar que este artigo não autoriza o município a contratar empréstimos junto as instituições financeiras, até porque para contratação de operação de crédito o município deve atender a Lei de Responsabilidade Fiscal na existência de prévia e expressa autorização (Lei municipal) e a autorização do Ministério da Fazenda, que o faz por meio da Secretaria do Tesouro Nacional.

A intenção do legislador foi em possibilitar o município a utilizar o acordo judicial como garantia para obter o empréstimo junto as instituições bancárias.

Outra peculiaridade apresentada pela Lei 23.422/2019 na questão da contratação de empréstimo é que a instituição financeira que conceder a operação de crédito poderá ter acesso à conta que serão depositados os recursos do acordo para acompanhamento do fluxo de caixa.


Portanto, na hipótese deste artigo, o município deverá possuir lei autorizativa para contrair empréstimo, ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, observar todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal para operações de créditos e ainda deter de autorização da Secretaria do Tesouro Nacional.

Portanto cabe ao município verificar qual a melhor operação a ser realizada, sendo que não poderá usar o mesmo crédito para mais de uma operação.

A intenção do Legislador Estadual foi em possibilitar aos Municípios se reerguerem de forma urgente, permite e fornece saídas aos municípios para equacionarem suas finanças melhorando a prestação de serviços públicos realizadas nos Municípios.

  
**AILSON FABIANO RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**Áilson Fabiano Ribeiro**  
Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 16 OUTUBRO /2019  
  
ASSINATURA SOB CARIMBO





## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



### LEI COMPLEMENTAR Nº 021 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

#### **Dispõe sobre a cessão onerosa dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONEI** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Santo Antônio do Retiro no Estado de Minas Gerais para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários.

**Art. 2º.** A cessão de que trata o artigo 1º desta Lei obedecerá ao seguinte:

- I. A cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o Estado.
- II. O município de Santo Antônio do Retiro/MG fica obrigado pela existência do crédito, mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito.

8



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br)

E-mail: [prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



**Art. 3º.** Formalizado o contrato de cessão, o Poder Executivo publicará extrato reduzido do contrato por meio de edital em meio de publicação oficial do município e enviará ao governo do Estado:

- I. Cópia desta lei municipal que autoriza a cessão onerosa dos direitos creditórios;
- II. Cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios;
- III. Ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.

**Art. 4º.** As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos desta Lei não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**ART. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Retiro/MG, 16 de outubro de 2019.

**Ailson Fabiano Ribeiro**

Prefeito Municipal

**AILSON FABIANO RIBEIRO**

Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 16 OUTUBRO 2019

  
ASSINATURA SOB CARIMBO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14  
RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0\*\*38) 3824-8194  
CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARA ANÁLISE DAS MATÉRIAS DOS PROJETOS DE LEIS E FAZER PARECERES DOS MESMOS.

### **PROJETO DE LEI Nº 012 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.**

**AUTOR:** Poder Executivo

**EMENTA:** “Dispõe sobre a cessão onerosa dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”

### **PARECER Nº 014/2019**

Vem perante esta comissão, para análise e parecer, o presente Projeto de Lei nº 012/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal que objetiva contratar financiamento nos moldes da Lei 23.422/19 do Estado de Minas Gerais/MG.

Segundo a justificativa ao projeto, para possibilitar acesso mais rápido aos recursos que o Estado deixou de repassar aos Municípios, o Estado de Minas Gerais editou a Lei n.º 23.422/19 autorizando os Municípios a adotar um entre dois caminhos possíveis: a possibilidade do Município ceder o crédito a uma instituição financeira de forma onerosa; ou a contratação de um empréstimo dando como garantia os direitos creditórios referentes às transferências obrigatórias do Estado ao Município vencidas e não quitadas.

A Lei nº 23.422, de 2019 autoriza prefeitos mineiros a realizarem operações de crédito para reequilibrar as contas municipais. A medida é uma forma de resolver déficit criado após o atraso de transferências obrigatórias pelo Executivo.

As operações autorizadas são a cessão dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências devidas pelo Estado para pessoas jurídicas de direito privado ou fundos de investimentos regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários, em troca de recursos.

A proposta contida no referido Projeto de Lei permitirá que prefeituras antecipem o recebimento das verbas acertadas em acordo firmado com o Executivo. Embora o Poder Executivo estadual tenha firmado acordo com os gestores municipais para o pagamento da dívida, ela só será integralmente quitada em 2021. Devido a essa demora, a Lei nº 23.422, de 2019 possibilita o acesso mais rápido a esses valores ainda devidos pelo Estado, tendo em vista o grau de endividamento dos municípios e suas necessidades urgentes.

A receita decorrente dessa cessão de direitos creditórios será aplicada prioritariamente no pagamento de despesas, inclusive de pessoal, empenhadas na gestão em que ocorrer a cessão, observadas as destinações constitucionais de recursos para áreas de Saúde e Educação.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, dispondo que: compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Na mesma linha, dispõe o artigo 18, I, da Lei Orgânica Municipal.

Os pressupostos básicos para realização de operação de crédito pelo Município estão previstos na Constituição Federal de 1988, no seu art. 167, inciso III:

Art. 167. São vedados:





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0\*\*38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

(...)

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa. Ademais, faz-se necessário por força do supracitado ordenamento jurídico a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação.

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 35, § 1º, não veda a operação de crédito pretendida pelo Poder Executivo.

Os requisitos e vedações para a realização de operação de crédito pelos entes públicos estão previstos no art. 32, §§ 1º e 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, vejamos:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

III - (VETADO)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0\*\*38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

Destarte, verifica-se que a proposição legislativa em comento atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Assim sendo, verifica-se o cumprimento das formalidades legais, haja vista que a autorização vem expressa em lei específica.

Tendo sido analisado o Projeto de Lei em sua íntegra, esta Comissão não vislumbra qualquer impedimento legal, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Colenda Câmara Municipal. E, estando o presente de acordo com o Ordenamento Jurídico Federal, Estadual e Municipal pertinente a matéria, essa Comissão emite PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, 14 de outubro de 2019.



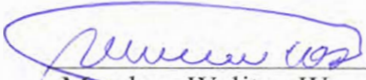
---

Presidente: José Rodrigues Prates



---

Relator: Nilson Prates Rocha



---

Membro: Weliton Wagner Costa



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14  
RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0\*\*38) 3824-8194  
CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
e-mail: camarareteiro@yahoo.com.br

## **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS PARA ANÁLISE DAS MATÉRIAS DOS PROJETOS DE LEIS E FAZER PARECERES DOS MESMOS.**

### **PROJETO DE LEI Nº 012 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.**

**AUTOR:** Poder Executivo

**EMENTA:** “Dispõe sobre a cessão onerosa dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”

### **PARECER Nº 014/2019**

Vem perante esta comissão, para análise e parecer, o presente Projeto de Lei nº 012/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal que objetiva contratar financiamento nos moldes da Lei 23.422/19 do Estado de Minas Gerais/MG.

Segundo a justificativa ao projeto, para possibilitar acesso mais rápido aos recursos que o Estado deixou de repassar aos Municípios, o Estado de Minas Gerais editou a Lei nº 23.422/19 autorizando os Municípios a adotar um entre dois caminhos possíveis: a possibilidade do Município ceder o crédito a uma instituição financeira de forma onerosa; ou a contratação de um empréstimo dando como garantia os direitos creditórios referentes às transferências obrigatórias do Estado ao Município vencidas e não quitadas.

A Lei nº 23.422, de 2019 autoriza prefeitos mineiros a realizarem operações de crédito para reequilibrar as contas municipais. A medida é uma forma de resolver déficit criado após o atraso de transferências obrigatórias pelo Executivo.

As operações autorizadas são a cessão dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências devidas pelo Estado para pessoas jurídicas de direito privado ou fundos de investimentos regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários, em troca de recursos.

A proposta contida no referido Projeto de Lei permitirá que prefeituras antecipem o recebimento das verbas acertadas em acordo firmado com o Executivo. Embora o Poder Executivo estadual tenha firmado acordo com os gestores municipais para o pagamento da dívida, ela só será integralmente quitada em 2021. Devido a essa demora, a Lei nº 23.422, de 2019 possibilita o acesso mais rápido a esses valores ainda devidos pelo Estado, tendo em vista o grau de endividamento dos municípios e suas necessidades urgentes.

A receita decorrente dessa cessão de direitos creditórios será aplicada prioritariamente no pagamento de despesas, inclusive de pessoal, empenhadas na gestão em que ocorrer a cessão, observadas as destinações constitucionais de recursos para áreas de Saúde e Educação.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, dispondo que: compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Na mesma linha, dispõe o artigo 18, I, da Lei Orgânica Municipal.

Os pressupostos básicos para realização de operação de crédito pelo Município estão previstos na Constituição Federal de 1988, no seu art. 167, inciso III:

Art. 167. São vedados:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0\*\*38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

(...)

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa. Ademais, faz-se necessário por força do supracitado ordenamento jurídico a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação.

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 35, § 1º, não veda a operação de crédito pretendida pelo Poder Executivo.

Os requisitos e vedações para a realização de operação de crédito pelos entes públicos estão previstos no art. 32, §§ 1º e 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, vejamos:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

III - (VETADO)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0\*\*38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

Destarte, verifica-se que a proposição legislativa em comento atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Assim sendo, verifica-se o cumprimento das formalidades legais, haja vista que a autorização vem expressa em lei específica.

Tendo sido analisado o Projeto de Lei em sua íntegra, esta Comissão não vislumbra qualquer impedimento legal, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Colenda Câmara Municipal. E, estando o presente de acordo com o Ordenamento Jurídico Federal, Estadual e Municipal pertinente a matéria, essa Comissão emite PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, 14 de outubro de 2019.

Presidente: Wilson Barbosa da Silva

Relator: Wilson Fernandes Gontes

Membro: Edson Francisco Pereira





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0\*\*38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camararetiro@yahoo.com.br

## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA ANÁLISE DAS MATÉRIAS DOS PROJETOS DE LEIS E FAZER PARECERES DOS MESMOS.

### **PROJETO DE LEI Nº 012 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.**

**AUTOR:** Poder Executivo

**EMENTA:** “Dispõe sobre a cessão onerosa dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”

### **PARECER Nº 014/2019**

Vem perante esta comissão, para análise e parecer, o presente Projeto de Lei nº 012/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal que objetiva contratar financiamento nos moldes da Lei 23.422/19 do Estado de Minas Gerais/MG.

Segundo a justificativa ao projeto, para possibilitar acesso mais rápido aos recursos que o Estado deixou de repassar aos Municípios, o Estado de Minas Gerais editou a Lei nº 23.422/19 autorizando os Municípios a adotar um entre dois caminhos possíveis: a possibilidade do Município ceder o crédito a uma instituição financeira de forma onerosa; ou a contratação de um empréstimo dando como garantia os direitos creditórios referentes às transferências obrigatórias do Estado ao Município vencidas e não quitadas.

A Lei nº 23.422, de 2019 autoriza prefeitos mineiros a realizarem operações de crédito para reequilibrar as contas municipais. A medida é uma forma de resolver déficit criado após o atraso de transferências obrigatórias pelo Executivo.

As operações autorizadas são a cessão dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências devidas pelo Estado para pessoas jurídicas de direito privado ou fundos de investimentos regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários, em troca de recursos.

A proposta contida no referido Projeto de Lei permitirá que prefeituras antecipem o recebimento das verbas acertadas em acordo firmado com o Executivo. Embora o Poder Executivo estadual tenha firmado acordo com os gestores municipais para o pagamento da dívida, ela só será integralmente quitada em 2021. Devido a essa demora, a Lei nº 23.422, de 2019 possibilita o acesso mais rápido a esses valores ainda devidos pelo Estado, tendo em vista o grau de endividamento dos municípios e suas necessidades urgentes.

A receita decorrente dessa cessão de direitos creditórios será aplicada prioritariamente no pagamento de despesas, inclusive de pessoal, empenhadas na gestão em que ocorrer a cessão, observadas as destinações constitucionais de recursos para áreas de Saúde e Educação.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, dispondo que: compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Na mesma linha, dispõe o artigo 18, I, da Lei Orgânica Municipal.

Os pressupostos básicos para realização de operação de crédito pelo Município estão previstos na Constituição Federal de 1988, no seu art. 167, inciso III:

Art. 167. São vedados:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0\*\*38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camarareteiro@yahoo.com.br

(...)

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa. Ademais, faz-se necessário por força do supracitado ordenamento jurídico a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação.

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 35, § 1º, não veda a operação de crédito pretendida pelo Poder Executivo.

Os requisitos e vedações para a realização de operação de crédito pelos entes públicos estão previstos no art. 32, §§ 1º e 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, vejamos:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do § 1º, considerar-se-á, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito nele ingressados e o das despesas de capital executadas, observado o seguinte:

I - não serão computadas nas despesas de capital as realizadas sob a forma de empréstimo ou financiamento a contribuinte, com o intuito de promover incentivo fiscal, tendo por base tributo de competência do ente da Federação, se resultar a diminuição, direta ou indireta, do ônus deste;

II - se o empréstimo ou financiamento a que se refere o inciso I for concedido por instituição financeira controlada pelo ente da Federação, o valor da operação será deduzido das despesas de capital;

III - (VETADO)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

CNPJ: 01.651.000/0001-14

RUA TIAGO SILVA, 13 - CENTRO - FONE: (0\*\*38) 3824-8194

CEP 39.538-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: camarareteiro@yahoo.com.br

Destarte, verifica-se que a proposição legislativa em comento atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Assim sendo, verifica-se o cumprimento das formalidades legais, haja vista que a autorização vem expressa em lei específica.

Tendo sido analisado o Projeto de Lei em sua íntegra, esta Comissão não vislumbra qualquer impedimento legal, estando apto a ser apreciado pelo Plenário desta Colenda Câmara Municipal. E, estando o presente de acordo com o Ordenamento Jurídico Federal, Estadual e Municipal pertinente a matéria, essa Comissão emite PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, 14 de outubro de 2019.

Presidente: Adailson Cardoso Neto

Relator: Adenilton Rodrigues Santos

---

Membro: Elisene de Cássia Pereira Costa





## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110

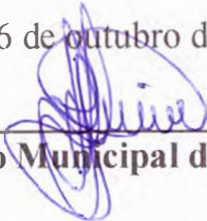


### CERTIDÃO / RECEBIMENTO

**CERTIFICO**, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o Projeto de Lei Complementar nº 012/2019, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 16 de outubro de 2019.

**Jorge Luiz Figueiredo Filho**  
Secretário de Administração

  
Secretário Municipal de Administração

### SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a **Lei Complementar nº 021/2019**, “Dispõe sobre a cessão onerosa dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais.” para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 16 de outubro de 2019.

**AILSON FABIANO RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro

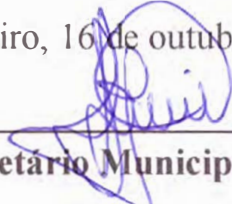
  
**Ailson Fabiano Ribeiro**  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

**CERTIFICO**, que, nesta data, a **Lei Complementar nº 021/2019**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 16 de outubro de 2019.

**Jorge Luiz Figueiredo Filho**  
Secretário de Administração

  
Secretário Municipal de Administração





**MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO**  
 ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92  
 Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000  
 Site: [www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br)  
 E-mail: [prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



**LEI COMPLEMENTAR Nº 022 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos cargos do município de Santo Antônio do Retiro/MG mencionados no anexo deste Projeto de Lei Complementar e previsto na Lei Complementar nº 049 de 18 de março de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/MG.*

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG APROVA, e eu, **Ailson Fabiano Ribeiro**, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - Esta lei complementar reajusta os vencimentos dos cargos constantes do Anexo I deste Projeto de Lei Complementar, que “Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos cargos do município de Santo Antônio do Retiro/MG mencionados no anexo deste Projeto de Lei Complementar e previsto na Lei Complementar nº 049 de 18 de março de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/MG.”

**Art. 2º** - O cargo Operador de Máquina de Patrola passa a vigorar com a nomenclatura de Operador de Motoniveladora.

**Art. 3º** - Ficam extintos os cargos, Operador de Trator de Esteira, Técnico em Agrimensura, Médico, Médico Especialista e Visitador Social.

**Art. 4º** - Fica revogada, parcialmente, a Lei n.º 049/2015 no texto que transformou o cargo de Digitador em Assistente Administrativo; ficando reconduzido o servidor efetivo ao cargo de Digitador, conforme anexo desta lei.

**Art. 5º** - O número de vagas do cargo Motorista passa a vigorar com 30 (trinta) vagas.

**Art. 6º** - O número de vagas do cargo Orientador Social passa a vigorar com 08 (oito) vagas.

**Art. 7º** - O número de vagas do cargo Odontólogo passa a vigorar com 04 (quatro) vagas.

**Art. 8º** - O número de vagas do cargo Enfermeiro passa a vigorar com 05 (cinco) vagas.



## MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) – fone (038) 3824-8110



**Art. 9º** - O número de vagas do cargo Técnico de Higiene Dental – THD passa a vigorar com 05 (cinco) vagas.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes, 04.01.01.04.122.0002.2028-31901100, 04.01.01.04.122.0002.2028-31900400, 9.01.01.15.122.0002.2105-31901100, 09.01.01.15.122.0002.2105-31900400, 09.01.04.26.782.0037.2115-31901100, 09.01.03.26.782.0037.2113-31901100, 06.01.03.12.361.0020.2070-31901100, 07.01.02.10.301.0014.2080-31901100, 07.01.02.10.301.0014.2080-31900400, 07.01.03.10.302.0015.2084-31901100, 03.01.03.18.541.0034.2026-31901100, 07.01.01.10.122.0017.2074-31901100, 08.02.02.08.244.0009.2097-31901100, 08.02.05.08.244.0013.2100-31901100, 03.01.02.20.122.0002.2015-31900400, 07.01.02.10.301.0014.2079-31901100, 07.01.02.10.301.0014.2079-31900400, 05.01.02.04.123.0002.2055-31901100, 07.01.02.10.301.0014.2078-31901100, 07.01.03.10.302.0015.2086-31901100, 07.01.04.10.304.0016.2087-31901100, 03.01.02.20.122.0002.2015-31901100, 07.01.05.10.303.0018.2090-31901100.

**Art. 11º** - Esta lei complementar entra em vigor no dia 01 (primeiro) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte).

Santo Antônio do Retiro/MG, 17 de dezembro de 2019.

**AILSON FABIANO RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Presidente do Município de Santo Antônio do Retiro

**AILSON FABIANO RIBEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 17 DEZEMBRO 2019

ASSINATURA SOB CARIMBO



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoretiro.mg.gov.br)

E-mail: [prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br](mailto:prefeitura@santoantoniodoretiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110



# PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO

## QUADRO PERMANENTE

### ANEXO III

### PESSOAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO E PESSOAL TÉCNICO OPERACIONAL

Carreira	Cargo	Vencimento Inicial	Carga Horária Semanal	Nº de Vagas
NÍVEL ELEMENTAR	Auxiliar de Serviços Gerais	998,00	40	43
	Almoxarife	1.320,00	40	01
	Guarda Municipal	998,00	40	01
	Vigilante	998,00	40	04
	Ajudante de Fábrica	998,00	40	10
	Encarregado de Abastecimento de Água	998,00	40	03
	Operador de Usina de Lixo	998,00	40	02
	Gari	998,00	40	27
	Coveiro	998,00	40	01
		Porteiro	998,00	40
OBRAS E SERVIÇOS	Mecânico	1.430,00	40	01
	Operador de Máquina de Motoniveladora	1.320,00	40	02

	Operador de Retro Escavadeira	1.320,00	40	02
	Operador de Pá Carregadeira	1.320,00	40	01
	Técnico Agrícola	1.980,00	30	01
	Motorista	1.320,00	40	30
	Pedreiro	1.400,00	40	02
	Encarregado de Usina de Lixo	1.320,00	40	01
ADMINISTRATIV O	Assistente Administrativo	1.210,00	40	09
	Digitador	1.600,00	40	01
	Técnico de Informática	1.300,00	40	01
	Assistente de Comunicação	1.050,00	40	07
	Auxiliar de Contabilidade	2.180,00	40	01
FISCALIZAÇÃO	Fiscal de Rendas	998,00	40	01
	Fiscal de Obras	998,00	40	01
SAÚDE	Técnico de Higiene Dental – THD	1.220,00	40	04
	Técnico de Enfermagem	1.400,00	40	11
	Auxiliar de Enfermagem	1.400,00	40	04
	Agente Comunitário de Saúde	1.250,00	40	27
	Auxiliar de Laboratório	1.200,00	40	02
	Técnico em Radiologia	1.200,00	24	02
	Agente de Combate as Endemias	1.250,00	40	09
	Educador Sanitário	1.200,00	40	01
	Atendente de Farmácia	998,00	40	02
	Auxiliar de Consultório Dentário	998,00	40	03
	Fiscal Sanitário	1.200,00	40	01
	Técnico de Gestão de Saúde	998,00	40	02
	Técnico de Laboratório	1.400,00	40	01



NÍVEL SUPERIOR	Engenheiro Civil	2.700,00	40	01
	Engenheiro Ambiental	2.700,00	40	01
	Odontólogo	2.600,00	40	04
	Farmacêutico	2.600,00	40	01
	Fisioterapeuta	2.600,00	40	02
	Enfermeiro	2.600,00	40	05
	Assistente Social	2.300,00	30	06
	Psicólogo	2.600,00	40	06
	Biomédico	2.600,00	40	01
	Nutricionista	2.600,00	40	01
	Nutricionista	1.950,00	30	01
	Educador Físico	1.650,00	40	01
	Fonoaudiólogo	2.400,00	40	01
	Pedagogo	2.400,00	40	01
	ASSITÊNICAL SOCIAL	Técnico de Gestão de Assistência Social	998,00	40
Orientador Social		998,00	40	08
Facilitador de Oficinas		998,00	40	05
Educador Social		998,00	40	02
Visitador Social		998,00	40	03

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DESTA PREFEITURA  
EM 17 DEZEMBRO/2019

  
ASSINATURA SOB CARIMBO

## Correlação de Cargos

Nº	Cargo	Servidores			Remuneração			Adicional		Atual (Projeção)
		Atuais	Varição	Futuras	Atual	Reajuste	Futuro	Quinq.	Insal.	Salário
1	Almoxarife	1		1	998,00	32,26%	1.320,00	3		17.298,67
2	Mecânico	1		1	1.300,00	10,00%	1.430,00			17.333,33
3	Op. De Retro Escavadeira	1		1	1.200,00	10,00%	1.320,00	3		20.800,00
4	Motorista	26		26	1.080,00	22,22%	1.320,00	21		404.640,00
5	Enc. De Usina de Lixo	1		1	1.200,00	10,00%	1.320,00	3	10,00%	22.130,67
6	Assistente Administrativo	5		5	1.100,00	10,00%	1.210,00	6		82.133,33
7	Assistente de Comunicação	7		7	998,00	5,21%	1.050,00	6		101.130,67
8	Aux. De Contabilidade	1		1	1.980,00	10,10%	2.180,00	3		34.320,00
9	TMD	5		5	998,00	22,24%	1.220,00	2	10,00%	75.848,00
10	Técnico de Enfermagem	11		11	998,00	40,28%	1.400,00	2	10,00%	163.672,00
11	Auxiliar de Enfermagem	2		2	998,00	40,28%	1.400,00	5	10,00%	35.928,00
12	Técnico em Radiologia	1		1	998,00	20,24%	1.200,00		20,00%	15.968,00
13	Auxiliar de Laboratório	1		1	998,00	20,24%	1.200,00			13.306,67
14	Fiscal Sumário	1		1	998,00	20,24%	1.200,00		10,00%	14.637,33
15	Engenheiro Civil	1		1	2.500,00	10,00%	2.750,00			32.233,33
16	Engenheiro Ambiental	1		1	2.500,00	10,00%	2.750,00			33.333,33
17	Odontólogo	4		4	2.400,00	10,00%	2.640,00		10,00%	133.522,67
18	Farmacêutico	1		1	2.400,00	10,00%	2.640,00			32.000,00
19	Fisioterapeuta	2		2	2.400,00	10,00%	2.640,00			64.000,00
20	Enfermeiro	5		5	2.400,00	10,00%	2.640,00		10,00%	166.653,33
21	Assistente Social	3		3	2.000,00	15,50%	2.300,00			80.000,00
22	Psicólogo	2		2	2.400,00	10,00%	2.640,00		10,00%	90.000,00
23	Biomédico	1		1	2.400,00	10,00%	2.640,00		10,00%	33.530,33
24	Nutricionista	1		1	1.980,00	10,00%	1.980,00			24.000,00
25	Educador Físico	1		1	1.500,00	10,00%	1.650,00			20.000,00
<b>Total</b>		<b>86</b>		<b>86</b>						<b>1.722.781,33</b>

*CA*

12 meses)	Futuro (Projeção 12 Meses)		Impacto
Patronal	Salário	Patronal	Salário + Patronal
3.546,23	22.880,00	4.690,40	6.726,51
3.553,33	19.066,67	3.908,67	2.088,67
4.264,00	22.880,00	4.690,40	2.506,40
82.951,20	494.560,00	101.384,80	108.353,60
4.592,00	24.210,67	5.051,20	2.539,20
16.837,33	90.346,67	18.521,07	9.897,07
20.731,79	106.400,00	21.812,00	6.349,55
7.035,00	17.786,67	7.746,27	4.177,33
15.548,84	91.240,00	19.007,60	18.850,76
33.552,76	223.704,00	47.068,00	73.547,24
7.365,24	49.328,00	10.332,00	16.366,76
3.273,44	18.661,33	3.936,00	3.555,89
2.727,87	16.000,00	3.280,60	3.245,47
3.000,65	17.330,67	3.608,00	3.300,68
6.833,33	36.666,67	7.516,67	4.016,67
6.833,33	36.666,67	7.516,67	4.016,67
28.864,00	146.122,67	31.750,40	15.686,40
6.560,00	35.200,00	7.216,00	3.856,00
13.120,00	70.400,00	14.432,00	7.712,00
36.080,00	182.653,33	39.688,00	1.9608,00
16.400,00	92.000,00	18.800,00	6.460,00
14.432,00	73.661,33	15.875,20	7.343,20
7.216,00	36.830,67	7.937,60	3.921,60
4.920,00	26.400,00	5.412,00	2.892,00
4.100,00	22.000,00	4.510,00	2.410,00
<b>354.338,95</b>	<b>1.992.096,00</b>	<b>415.750,93</b>	<b>347.726,65</b>

AB

### Correlação de Cargos

Nº	Cargo	Vagas		Remuneração		2019		20:
		Atuais	Futura s	Atual	Futuro	Salário	Patronal	
1	Almoxarife	1	1	998,00	1.320,00	18.275,40	3.746,46	23.703,68
2	Mecânico	1	1	1.300,00	1.430,00	17.636,67	3.615,52	19.753,07
3	Op. De Retro Escavadeira	1	1	1.200,00	1.320,00	21.164,00	4.338,62	23.703,68
4	Motorista	26	25	1.080,00	1.320,00	427.376,00	86.177,08	512.364,16
5	Enc. De Usina de Lixo	1	1	1.290,00	1.320,00	22.494,67	4.672,36	25.082,23
6	Assistente Administrativo	5	5	1.100,00	1.210,00	83.570,67	17.131,99	93.399,15
7	Assistente de Comunicação	7	7	998,00	1.050,00	102.052,80	20.920,82	110.230,40
8	Aux. De Contabilidade	1	1	1.980,00	2.180,00	34.926,67	7.159,97	39.146,99
9	THD	5	5	998,00	1.220,00	78.541,60	16.154,12	94.524,64
10	Técnico de Enfermagem	11	11	998,00	1.400,00	174.177,60	35.917,93	231.757,34
11	Auxiliar de Enfermagem	2	2	998,00	1.400,00	38.273,00	7.884,42	51.103,81
12	Técnico em Radiologia	1	1	998,00	1.200,00	16.439,33	3.389,39	19.333,14
13	Auxiliar de Laboratório	1	1	998,00	1.200,00	13.778,00	2.824,49	16.576,00
14	Fiscal Sanitário	1	1	998,00	1.200,00	15.109,67	3.106,94	17.054,47
15	Engenheiro Civil	1	1	2.500,00	2.750,00	33.916,67	6.952,92	37.986,67
16	Engenheiro Ambiental	1	1	2.500,00	2.750,00	33.916,67	6.952,92	37.986,67
17	Odontólogo	1	4	2.400,00	2.640,00	135.562,67	29.369,12	151.383,08
18	Farmacêutico	1	1	2.400,00	2.640,00	32.560,00	6.674,80	38.267,20
19	Fisioterapeuta	2	2	2.400,00	2.640,00	65.120,00	13.749,60	72.034,40
20	Enfermeiro	5	5	2.400,00	2.640,00	169.453,33	36.711,30	189.726,85
21	Assistente Social	3	3	2.000,00	2.300,00	82.100,00	16.800,50	95.311,00
22	Psicólogo	2	2	2.400,00	2.640,00	67.781,33	14.684,56	71.691,94
23	Biomédico	1	1	2.400,00	2.640,00	34.890,57	7.342,38	37.815,77
24	Nutricionista	1	1	1.800,00	1.980,00	24.420,00	5.006,10	27.350,40
25	Educador Físico	1	1	1.500,00	1.650,00	20.350,00	4.171,75	22.792,00
<b>Total</b>		<b>86</b>	<b>86</b>			<b>1.755.886,40</b>	<b>365.086,04</b>	<b>2.063.811,64</b>
<b>Salário mais patronal</b>						<b>2.126.972,44</b>		<b>2.494,11</b>

\* Os Salários foram calculados de janeiro a novembro com base nos dados atuais e de dezembro com base nos



20	2021	
	Patronal	Salario
4.859,25	24.592,57	5.041,48
4.049,38	20.493,81	4.201,23
4.859,25	24.592,57	5.041,48
105.034,65	531.577,82	108.973,45
5.233,04	26.022,34	5.429,28
19.187,83	97.109,11	19.907,37
22.597,23	114.364,04	23.444,63
8.025,13	40.615,00	8.326,07
19.691,67	98.069,31	20.430,32
48.762,45	240.448,24	50.591,04
10.703,95	53.020,20	11.105,35
4.077,70	20.058,13	4.230,61
3.398,08	17.197,60	3.525,51
3.737,89	18.627,87	3.878,06
7.787,27	39.411,17	8.079,29
7.787,27	39.411,17	8.079,29
32.893,41	157.059,95	34.126,92
7.475,78	37.834,72	7.756,12
14.951,55	75.669,44	15.512,24
43.116,77	196.324,94	42.618,55
19.538,96	98.886,20	20.271,67
16.446,71	78.529,97	17.065,46
8.223,35	39.264,99	8.531,73
5.606,83	28.376,04	5.817,09
4.672,36	23.646,70	4.847,57
<b>430.717,97</b>	<b>2.141.204,39</b>	<b>446.869,89</b>
<b>29,42</b>	<b>2.588.674,28</b>	

datos futuros.

*AD*

**PODER EXECUTIVO**  
**APURAÇÃO DO ÍNDICE DE DESPESAS COM PESSOAL**  
**DATABASE - OUTUBRO DE 2019**

ESPECIFICAÇÃO	Evolução da receita e despesa realizada nos últimos							
	nov.-18	dez.-18	jan.-19	fev.-19	mar.-19	abr.-19	mai.-19	jun.-19
Receita Corrente Líquida	1.255.730,38	2.168.319,89	1.606.761,08	1.695.153,58	1.450.640,89	1.628.982,48	1.642.625,46	1.531.308,15
Gastos C/Pessoal	779.114,35	930.753,04	703.954,47	689.443,27	795.972,26	862.283,86	864.815,04	691.922,61
Indivíduos/Pensionistas								
Total Despesa C/Pessoal	779.114,35	930.753,04	703.954,47	689.443,27	795.972,26	862.283,86	864.815,04	691.922,61
Percentual Gasto Pessoal	62,04%	42,92%	43,81%	40,67%	54,87%	52,93%	52,65%	45,19%

ESPECIFICAÇÃO	Projeção dos gastos com pessoal e da Receita Corrente							
	jan.-19	fev.-19	mar.-19	abr.-19	mai.-19	jun.-19	jul.-19	ago.-19
Receita Corrente Líquida	1.606.761,08	1.695.153,58	1.450.640,89	1.628.982,48	1.642.625,46	1.531.308,15	1.835.128,35	1.395.208,79
Aumento do Projeto								
Gasto Pessoal	703.954,47	689.443,27	795.972,26	862.283,86	864.815,04	691.922,61	851.023,42	836.726,44
Percentual	43,81%	40,67%	54,87%	52,93%	52,65%	45,19%	46,37%	59,97%

\* Os valores de janeiro a outubro são os efetivamente realizados, os demais são projeções.

*Handwritten signature*

AL

os 12 meses				
jul.-19	ago.-19	set.-19	out.-19	Total últimos 12 meses
1.835.126,85	1.395.208,79	1.413.623,86	1.497.742,17	19.121.723,5
851.023,42	836.726,44	825.447,53	820.887,48	9.652.343,77
				0,00
851.023,42	836.726,44	825.447,53	820.887,48	9.652.343,77
45,37%	59,97%	58,39%	54,81%	50,48%

Liquida para 2019				
set.-19	out.-19	nov.-19	dez.-19	2.019
1.413.623,86	1.497.742,17	1.312.363,82	2.266.633,67	19.276.170,8
			60.852,16	60.852,16
825.447,53	820.887,48	806.539,18	1.024.367,71	9.773.043,22
58,39%	54,81%	61,69%	45,16%	50,70%

## RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 002/2019

### I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, 13º salário e adicional de férias para os servidores.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas ou não. Os Servidores irão gerar um custo patronal estimado em 20,50% (Vinte vírgula cinquenta por cento), para os servidores, visto que são contribuintes do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Para os anos (2019, 2020 e 2021) estimamos a aplicação de uma revisão com base no IPCA e PIB, apresentado pelo relatório de mercado FOCUS do Banco Central do Brasil de 29 de novembro de 2019, conforme tabela a seguir:

Descrição	2019	2020	2021
IPCA	3,52%	3,60%	3,75%
PIB	0,99%	2,22%	2,50%
Total	4,51%	5,82%	6,25%

O presente projeto trará um impacto orçamentário e financeiro, relativo às alterações propostas, conforme pode ser verificado no anexo III - Demonstrativo de Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, para um período de 12 meses (período utilizado para cálculo dos percentuais de gastos com pessoal), cujo valor será determinado pelo fracionamento proporcional aos gastos referentes a cada mês, este impacto irá ter reflexos a partir da efetiva atualização dos salários na folha de pagamento municipal.

Apurando o índice de gastos com pessoal no período de novembro de 2018 a outubro de 2019, verifica-se que a receita corrente líquida totalizou R\$ 19.121.723,58 (Dezenove milhões, cento e vinte e um mil, setecentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos) e o gasto de



pessoal do Poder Executivo no valor de R\$ 9.652.343,77 (Nove milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e sete centavos) o que representa um gasto na ordem de 50,48%, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (lei 101/00).

Para a projeção da Receita Corrente Líquida, empregou-se o IPCA e o crescimento do PIB, demonstrados acima, sobre a Receita Corrente Líquida do exercício anterior.

Para a projeção de gastos com pessoal para 2019, 2020 e 2021 os valores foram corrigidos pelo IPCA projetado para os respectivos anos, sobre os valores do ano anterior, acrescidos do impacto com o presente projeto de lei.

**A seguir apresentamos os valores das projeções nos gastos com pessoal para os 3 próximos exercícios.**

Descrição	2019	2020	2021
Receita Corrente Líquida	19.276.170,80	20.398.043,94	21.672.921,69
Gastos C/Pessoal	9.773.383,27	10.422.427,04	10.813.268,05
Percentual Gastos C/Pessoal	50,70%	51,10%	49,89%

Conforme exposto no quadro, as projeções dos gastos com pessoal ficaram para o exercício de 2019 em 50,70%, 2020 em 51,10% e 2021 em 49,89%. Vê-se que as projeções estão obedecendo o limite prudencial (51,30%), e o limite legal (54,00%), estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Santo Antônio do Retiro, 06 de dezembro de 2019.

  
Alison Fabiano Ribeiro  
Prefeito Municipal

## II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelas alterações no plano de cargos, carreira e vencimentos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio do Retiro.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Santo Antônio do Retiro, 06 de dezembro de 2019.



**Ailson Fabiano Ribeiro**

**Prefeito Municipal**



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.484/0001-92

Rua Jacob Fernandes, 83 - Centro - Santo Antônio do Retiro - MG, CEP: 39.538-000

Site: [www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br](http://www.santoantoniodoreiro.mg.gov.br)

E-mail: [administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoreiro.mg.gov.br) - fone (038) 3824-8110



### CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o Projeto de Lei Complementar nº 014/2019, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 17 de dezembro de 2019.

Jorge Luiz Figueiredo Filho  
Secretário de Administração

Secretário Municipal de Administração

### SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais **SANCIONA a Lei Complementar nº 022/2019, “Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos cargos do município de Santo Antônio do Retiro/MG, mencionados no anexo deste Projeto de Lei Complementar e previsto na Lei Complementar nº 049 de 18 de março de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Santo Antônio do Retiro/MG .”** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 17 de dezembro de 2019.

AILSON FABIANO RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Prefeitura Mun. de Santo Antônio do Retiro

Ailson Fabiano Ribeiro  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO

CERTIFICO, que, nesta data, a **Lei Complementar nº 022/2019**, foi publicada, na forma de costume, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Santo Antônio do Retiro, 17 de dezembro de 2019.

Jorge Luiz Figueiredo Filho  
Secretário de Administração

Secretário Municipal de Administração